



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500794-33.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Falsificação de Selo de Fiscalização.

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 217/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral de Justiça do Pará comunica apresentação de documentação falsa identificada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS/PA.

Oficie-se às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 2-14.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420221737105

Nome original: PROCESSO Nº 0004886-54.2020.2.00.0814.pdf

Data: 04/04/2022 13:35:49

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho cópia do PJeCor nº 0004886-54.2020.2.00.0814, para ciência.



Número: **0004886-54.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **16/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Serventias Notariais e de Registro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (REQUERENTE)	
Portel - Cartório do Único Ofício de Portel - CNS 67108 - TJPa (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13891 1	16/10/2020 21:09	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
13891 2	16/10/2020 21:09	1_2018.7.003520-7	Documento de Comprovação
13891 3	16/10/2020 21:09	27_2018.7.003520-7	Documento de Comprovação
13891 4	16/10/2020 21:09	65_2018.7.003520-7	Documento de Comprovação
13891 5	16/10/2020 21:09	105_2018.7.003520-7	Documento de Comprovação
13891 6	16/10/2020 21:09	138_2018.7.003520-7	Documento de Comprovação
13891 7	16/10/2020 21:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13891 8	16/10/2020 21:50	1_midia pag 10	Documento de Comprovação
13891 9	16/10/2020 21:50	41_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 0	16/10/2020 21:50	93_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 1	16/10/2020 21:50	145_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 2	16/10/2020 21:50	203_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 3	16/10/2020 21:50	253_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 4	16/10/2020 21:50	304_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 5	16/10/2020 21:50	350_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 6	16/10/2020 21:50	401_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 7	16/10/2020 21:50	443_midia pag 10	Documento de Comprovação
13892 8	16/10/2020 21:50	494_midia pag 10	Documento de Comprovação

13892 9	16/10/2020 21:50	<u>540_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 0	16/10/2020 21:50	<u>589_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 1	16/10/2020 21:50	<u>642_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 2	16/10/2020 21:50	<u>687_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 3	16/10/2020 21:50	<u>773_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 4	16/10/2020 21:50	<u>879_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 5	16/10/2020 21:50	<u>929_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 6	16/10/2020 21:50	<u>986_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
13893 7	16/10/2020 21:50	<u>1034_midia pag 10</u>	Documento de Comprovação
30429 1	08/03/2021 19:45	<u>Despacho</u>	Despacho
80411 3	23/09/2021 11:12	<u>Decisão</u>	Decisão

PROCESSO MIGRADO DO SAPCOR: 20187003520-7

Descrição: Comunica possível fraude no SISFLORA referente ao selo de autenticação do Cartório Requerido.





PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO N°

VOLUME:

Marcos

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE _____

NO. PROCESSO: 2018.7.003520-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 06/07/2018

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDENCIA

Partes

REQUERENTE - FERNANDA JORGE SEQUEIRA RODRIGUES

ENVOLVIDO - CARTÓRIO DE PORTEL

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, nesta Secretaria,
fiz este autuamento.



02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	29/06/2018	52752/2018/CONJUR	05/07/2018	2018/302270

Procedência:	SEMAS
Interessado:	SEMAS
Assunto:	MEIO AMBIENTE
SubAssunto:	
Complemento:	COMUNICAÇÃO. TJE-PA. FRAUDE CONTRA O SISFLORA. SELO DE AUTENTICAÇÃO CARTORÁRIA. CD-ROM EM ANEXO.
Anexos:	

MOVIMENTO DO PROCESSO			
Andamento	Data	Andamento	Data
SEMAS - GEPAT - SM1	05/07/2018		
NO. PROCESSO: 2018.7.003520-7 SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR  Data Cadastro: 06/07/2018 ASSÉ : PEDIDO DE PROVIDÊNCIA REQUERENTE - FERNANDA JORGE SEQUEIRA RODRIGUES ENVOLVIDO - CARTÓRIO DE PORTEL			





E. PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEMAS - Secretaria de Est. de M. Ambiente
Sustentabilidade.

02
Nº 2018/302270
05/07/18 Rute

Rute
Protocolista
Assistente Administrativ
Mat. 97571462/1
GEPAT/SEMAS

Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

OFÍCIO Nº: 52752/2018/CONJUR

Belém, 29/06/2018.

A Vossa Excelência a Senhora
Des^a. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Corregedora do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza
CEP: 66613-710
Belém - PA

Assunto: Comunicação. TJE-PA. fraude contra o SISFLORA. Selo de Autenticação
cartorária d

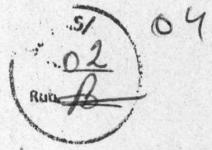
Senhora Desembargadora,

Cumprimentando-a, reporto-me ao processo administrativo nº 2007/288830, CD-Rom em anexo, protocolado pela Associação dos Madeireiros do Município de Portel, por meio que requer a continuidade do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), já instruído pelo IBAMA que fora remetido a esta Secretaria de Estado como decorrência do processo de cooperação e integração da gestão ambiental.

Neste diapasão, verificada nos autos a existência de divergências dos logradouros consignados no selo de autenticação da Certidão de Averbação, submetido a consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que formalizou a eleição da diretoria, bem como haver indícios de fraude por meio da movimentação ficta de créditos florestais, sem haver contudo a execução real do PMFS.

Ato contínuo, já estarem em curso as providências junto aos demais órgãos responsáveis pela acareação do feito, encaminhamos os aludidos autos para conhecimento e medidas que julgar cabíveis frente à possível inconsistência apontada na certificação cartorária, de acordo com o teor da manifestação Jurídica nº 3939/2018/CONJUR, apenso.

Oportunamente, a Consultoria Jurídica coloca-se à disposição para ulteriores esclarecimentos, aproveitando para renovarmos protestos de elevada estima e distinto apreço.



Governo do Estado do PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Fernanda Jorge Sequeira Rodrigues 29/06/2018 - 12:40;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/3DKcj6>





AS/ 05
03
ma. [Signature]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Manifestação Jurídica

MJ Nº: 3939/CONJUR/GABSEC/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

Número: 2007/0000288830

- Data Protocolo: 07/08/2007

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MADEIREIROS DO MUNICÍPIO DE PORTEL - AMAMP

Assunto

Manifestação Jurídica. Indeferimento. Providências Regulamentares.

ANÁLISE JURÍDICA

Vieram os autos para análise e manifestação jurídica, em atenção ao levantamento designado acerca da situação procedural dos processos de licenciamento de atividades agrárias, bem como de manejos florestais em tramitação nesta Coordenação, que estejam inaptos ao prosseguimento da instrução, sob o fulcro no disposta na Portaria SEMAS nº 424/2011 e art. 9º da IN SEMAS nº 003/2006, pelo intercurso de pendências regulamentares, corroborando a ausência do interesse de ação.

1) Relatório

Compulsando o arquivo de processos sobrestados aguardando o cumprimento de exigências, identificou-se o processo nº 2007/288830, protocolado pela Associação dos Madeireiros do Município de Portel, Estado do Pará, ao tempo no IBAMA e sendo titular de diversas áreas objetos de autorizações prévias para exploração de manejo florestal naquele órgão (AUTEX).

Por decorrência da Portaria Conjunta IBAMA/SEMAS nº 001/2006, cujo fim residia na consolidação da Gestão Florestal Compartilhada, os aludidos autos foram remetidos a esta Secretaria de Estado para continuidade da análise. Ressalvando que o Ofício nº 908/2007-GAB/SUPES-IBAMA informa ainda a suspensão do PMFS, sem contudo aluir a motivação, a qual presume-se com as notas técnicas e despachos até a presente cognição ter sido motivada pela identificação de ilícitos na execução do projeto.

Ao vislumbrar o conteúdo, faz-se necessário indicar elementos que merecem destaque nesta apreciação sumária, *verbis*:

- I) Selos de autenticação do TJE/PA divergirem quanto ao logradouro da Certidão de Averbação que consigna a eleição da diretoria em comento (no documento consta Portel/PA, entretanto, em consulta ao site do Tribunal de Justiça se remonta ao município de São Félix do Xingú/PA – fls. 11);
- II) Parecer Técnico nº 4428/DIFLOR/SEMAS aponta pendências técnicas e suscita a necessidade de fiscalização *in loco* (fls. 16);
- III) Memorando nº 5165/2009/GEPAF reporta a ausência de CAR, o que culminou pela não expedição de LAR e AUTEF por esta SEMAS, considerando tratar-se de requisito obrigatório ao deferimento dos títulos (fls. 22);
- IV) Indicativo de fraude por meio da venda ilegal de créditos florestais (SISFLORA), bem como a ausência de saldo, o que implica no desvio de finalidade e motivação criminosa no sentido corroborar a incorporação de produtos florestais na cadeia produtiva do Estado, sem o prévio licenciamento ou até a guisa de vedações normativas (fls. 28/29);
- IV) Ausência de comprovação nos autos do encerramento das providências de cunho fiscal pela GEMAM, havendo despacho acerca da necessidade de retorno do processo





06

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

para continuidade dos trabalhos (fls. 145);

V) Laudo Técnico 7352/2012. Fazenda Cuiambuí: existência de áreas objeto de TAC, sendo 0,0174 de APP e 1,0397 de ARL (antes de 22/07/2008) e 2,3571 ha de ARL após o marco legal. Localização na Gleba Federal Tuere, sem sobreposição com florestas tipo A e B.

VI) Laudo Técnico 7310/2012. Fazenda Piaui: Não foram identificados desmatamentos na área, sem sobreposição com florestas públicas tipo A e B.

VII) Laudo Técnico 7314/2012. Fazenda São Benedito: Não foram identificados desmatamentos na área, com sobreposição em floresta pública tipo B.

VIII) Laudo Técnico nº 7312/2012. Fazenda Arumã: Não foram identificados desmatamentos na área, com sobreposição em floresta pública tipo B.

IX) Laudo Técnico nº 7315/2012. Fazenda Laranjal: Não foram identificados desmatamentos na área, sem sobreposição com florestas públicas tipo A e B.

X) Ausência de contrato de transição ou concessão florestal.

XI) Ofício nº 29165/2014/CONJUR. Declarações Provisórias de Posse, bem como de CAR e coordenadas em caráter precário. Ausência de resposta pelo ITERPA acerca da viabilidade do prosseguimento da análise.

2. Fundamentação

Desta feita, verifica-se a necessidade de sanear questões pendentes, principalmente com relação a matéria fiscal, no que concerne as informações falseadas no sistema de controle (SISFLORA) que corroborou a movimentação ilegal de produtos florestais, passivo ambiental discriminado no Laudo Técnico nº 7352/2012 relativo a Fazenda Cuambuí, seguida à análise da atual situação das áreas que foram objetos (ainda que formalmente) dos requerimentos de PMFS originários do IBAMA.

Ato contínuo, por cautela geral também se mostra premente a oficialização à Corregedoria do TJE/PA a fim de verificar a divergência dos selos de autenticação, considerando a particularidade do caso concreto.

Quanto a eventual incursão judicial movida por pleito reparatório (Ação Civil Coletiva) a ser ajuizada pela Procuradoria Estadual, seguirão os autos e a presente manifestação para subsidiar a responsabilização civil dos agentes.

No tocante a ocorrência de ilícitos penais referente a fraude ao sistema de controle e gestão florestal, bem como a concorrência de sujeitos na prática delitiva, que também sejam encaminhados os autos à Divisão Especializada em Meio Ambiente (DEMA) da Polícia Civil do Pará, para conhecimento e acareações de natureza penal.

Por derradeiro, não havendo mais condições para instrução do feito no aspecto do licenciamento de atividades exploradoras de produtos florestal, além da desidie processual. Acrece ao caso a cediça impossibilidade de ocorrência de PMFS em áreas de domínio precário, devendo os autos serem encaminhados ao CIMAM para levantamento sobre os imóveis rurais adstritos ao feito, remetendo suas considerações à DIFISC para providências de autuação, urgentes em razão de eventual incidência prescricional na seara administrativa.

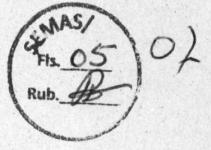
Ademais, diante da perda do objeto do licenciamento, não verifica-se necessário celebrar TAC nos autos deste PMFS propriamente dito, não obstante como não é possível assegurar a adesão ao PRA, nos termos do art. 22 e ss. do Decreto Estadual nº 1379/2015 e art. 59 e 60 do Código Florestal; sugiro o computo pela DIFISC do passivo anterior ao marco normativo, isto porque não houve "anistia", tão somente suspensão das autuações pelo trancurso de *vacatio legis*.

A Consequência desta permissividade em suspender a eficácia das autuações ou até sobrestrar os efeitos, somente se constitui a partir do ato de adesão ao programa de regularização supra, sem esta celebração, os efeitos da persecução administrativa permanecem plenamente vigentes, assegurado ao infrator fazer a sua regularização com base no aludido instrumento até o trânsito em julgado administrativo, condicionado ainda a observância dos termos convencionados, sob pena e perda do benefício e exigibilidade dos valores praticados a título de multa.á, CEP 66.821-000 s/n.

Por derradeiro, em respeito ao corolário do devido processo legal, contraditório e ampla defesa insculpidos na Carta Republicana (art. 5, inc. LIV e LV) c/c art. 59 da Lei Federal nº 9.784/1999, por analogia, o deslinde desta manifestação será conhecida ao jurisdicionado, garantindo o direito a recurso administrativo, oportunizando acostar as suas razões frente aos vícios de legalidade apontados alhures.

É a manifestação, S.M.J.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Belém - PA, 27 de junho de 2018





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004886-54.2020.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EMENTA

NOTÍCIA DE SUPOSTA FRAUDE AO SISFLORA – COMUNICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ÀS DEMAIS CORREGEDORIAS DA FEDERAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2021 - CGJ

Trata-se de informação prestada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade sobre possível fraude contra o SISFLORA, consubstanciado através de selo de autenticação.

Recebida a demanda, após instruído os autos, restou esclarecido que os selos foram adquiridos pelo Cartório Único da Comarca de Portel na gestão anterior ao do atual responsável interino, precisamente no ano de 2005.

É o relatório.

DECIDO.

Em atenção ao expediente, com o objetivo de minimizar eventuais prejuízos à sociedade, que possam advir da reverberação do documento supostamente falsificado, expeça-se ofício às demais Corregedorias da Federação com cópia do presente feito, para conhecimento e providências necessárias.

Outrossim, expeça-se comunicado, a ser publicado no diário da Justiça, replicando a notícia encaminhada pelo requerente.

Após, tendo sido adotadas as medidas pertinentes ao caso, ARQUIVE-SE os



presentes autos.

Dê-se ciência ao demandante.

À secretaria para os devidos fins.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

A14

